



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA

NOTÍCIA CRIME N.º 2008907-48.2014.815.0000

RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrão Filho

NOTICIANTE: Ministério Público Estadual

NOTICIADO: João Elias da Silveira Neto Azevedo

AÇÃO PENAL. EX-PREFEITO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DA AÇÃO EM FACE DA CESSAÇÃO DA PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

- Tratando-se de denúncia contra agente que perde o *status* de Prefeito, o Tribunal de Justiça torna-se incompetente para o processamento e julgamento do feito, de modo que os autos devem ser remetidos ao juízo de primeiro grau.

Trata-se de Notícia Crime em face de João Elias Neto de Azevedo, Prefeito do Município de Nova Floresta PB, o qual foi denunciado como incurso nas penas do art. 10 da Lei 7.347/85.

Narra a inicial acusatória que, em outubro de 2009, o denunciado, na qualidade de Prefeito de Nova Floresta, recusou-se a apresentar dados técnicos requisitados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba em inquérito civil que tramitava na Promotoria de Justiça de Cuité.

Com vistas dos autos, o 1º Subprocurador-Geral de Justiça alvitrou a incompetência absoluta desta egrégia Corte de Justiça para processar e julgar o ex-Prefeito acusado, com a devolução do processo ao Juízo de primeiro grau (fls. 237/238).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Ação Penal formulada contra ex-ocupante do cargo de Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta/PB, referente à



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

conduta típica praticada quando do curso de seu mandato.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, cancelou a Súmula nº 394 de seu Regimento Interno, que garantia aos ex-ocupantes de algumas funções públicas o foro especial, desde que o crime fosse cometido durante o exercício funcional.

Disponha a Súmula 394 do Supremo Tribunal Federal:

“Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício.” (Súmula 394/STF – cancelada).

Depois, a Corte Suprema declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal e, assim, vem entendendo:

“EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME. EX-PREFEITO. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. COMPETÊNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. TEMPUS REGIT ACTUM. SÚMULA 394-STF. LEI 10.628/2002.

I. – Nulidade inexistente, dado que à época em que a denúncia foi recebida o juízo de primeiro grau era competente.

II. - O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, em 15.9.2005, no julgamento das ADI 2.797/DF e ADI 2.860/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, declarou a inconstitucionalidade da Lei 10.628, de 24.12.2002, que acresceu os § 1º e § 2º ao art. 84 do Código de Processo Penal.

III. – Recurso improvido.” (STF - RHC 86949/CE - Rel. Min. Carlos Veloso – DJU 24.2.2006, p. 51).

Portanto, pelo atual entendimento do Supremo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Federal, já não há que se falar em *perpetuatio jurisdictionis*, ou seja, encerrado o exercício do mandato ou do cargo público, o processo deverá ser redistribuído à justiça de primeira instância, excetuando-se os casos em que o agente conta com foro especial por prerrogativa de outra função que esteja exercendo.

Isso porque a prerrogativa é funcional e, não, pessoal. “*Assim, terminado o exercício do cargo ou do mandato, cessa também a competência funcional*” (apud Damásio E. de Jesus, in Código de Processo Penal Anotado, Editora Saraiva, 22ª Edição, 2006, pág. 115).

De fato, consoante certidão de fl. 232 o denunciado não mais exerce o cargo de Prefeito do município de Nova Floresta, ou seja, não mais exerce o cargo que lhe garantia o privilégio.

Diante do exposto, em harmonia com o parecer do 1º Subprocurador-Geral de Justiça, **declaro a incompetência deste Tribunal para processar e julgar o denunciado** José Elias da Silveira Neto Azevedo, ex-Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta/PB, fazendo-se mister a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau, a quem compete prosseguir no feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2017.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Relator